# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12327/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7111/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1911740 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.**

Vistos, etc.

Em exame o ato de **Aposentadoria Voluntária**, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, à servidora **Hilda Mendoza**, inscrita no **CPF/MF sob o n.º 796.137.211-34**, titular efetivo do cargo de **Agente de Atividades Educacionais/Agente de Limpeza**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à verificação dos documentos que compõem o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência mediante a Análise **"ANA - DFAPP – 9697/2021"** (fls. 64-66) acompanhada pelo i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 3ª PRC – 12736/2021"** (fl. 67), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa ao exame e julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal,

conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

O benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 49), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparada nos termos do art. 73, I, II e III e art. 78, parágrafo único da Lei n.º 3.150, de 22/12/2005, conforme Portaria "P" AGEPREV n.º 766/2018 publicada no Diário Oficial do Estado MS, nº 9.657, de 17 de maio de 2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

**I - PELO REGISTRO** da **Aposentadoria Voluntária**, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, à servidora **Hilda Mendoza**, inscrita no **CPF/MF sob o n.º 796.137.211-34**, titular efetivo do cargo de **Agente de Atividades Educacionais/Agente de Limpeza**, conforme Portaria "P" AGEPREV n.º 766/2018 publicada no Diário Oficial do Estado MS, nº 9.657, de 17 de maio de 2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

**II - PELA REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2021.

**WALDIR NEVES BARBOSA**
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA